



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone: (082) 287-1122 / Fax: (082) 287-1105
e-mail: pmcapela@ibest.com.br
CAPELA – AL.

LEI N° 661/2005.

Capela/AL., 12 de maio de 2005.

Dispõe sobre obrigatoriedade da História Geral do Município de Capela/Al na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Autoria: Ver. ZILTON LOPES DE ALMEIDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a incluir no contexto programático curricular do ensino fundamental do Município de Capela/Al, sua História.


Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar convênio junto a CHLA Centro de Humanas Letras e Artes da UFAL, Universidade Federal de Alagoas e outras entidades Historiadoras para maiores informações.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, em 12 de maio de 2005.


João de Paula Gomes Neto
Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 320 do livro competente


José Claudio da Silva
Chef. do Setor Pessoal